



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 003/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia.”

Acrescente-se ao Projeto o seguinte Anexo II:

“ANEXO II  
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS À APRESENTAÇÃO  
DO EIV DEVIDO AO PORTE

|   |
|---|
| I - empreendimentos localizados em grandes áreas, superiores a 15.000m <sup>2</sup> ;   |
| II - empreendimentos que possuam grande área construída, superiores a 10.000m <sup>2</sup> ;                                      |
| III - edificações não residenciais que possuam grande área construída, superior a 3.000m <sup>2</sup> ;                           |
| IV - parques recreativos, temáticos e afins, com área mínima de 4.000m <sup>2</sup> , considerando a área total da ocupação;      |
| V - supermercados e congêneres, com área mínima de 5.000m <sup>2</sup> ;  |
| VI - estacionamentos comerciais, em superfície ou subterrâneos, com área mínima de 10.000m <sup>2</sup> ;                         |
| VII - garagem e área de manutenção de veículos de transporte público coletivo e comercial (veículos de carga), com qualquer área; |
| VIII - empreendimentos que se destinem ao uso residencial, a partir de 10.000m <sup>2</sup> ou 160 unidades;                      |
| IX - edificações destinadas ao uso não residencial, com área mínima de 5.000m <sup>2</sup> ;                                      |

*Câmara Municipal de Santa Luzia*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - edificações destinadas ao uso misto e que possuam área construída destinada ao uso não residencial maior que 5.000m<sup>2</sup>;

XI - empreendimentos destinados ao uso misto, com área construída superior a 20.000m<sup>2</sup>;

XII - edificações não residenciais, com área de estacionamento para veículos superior a 8.000m<sup>2</sup> ou com mais de 400 vagas destinadas a estacionamento de veículos;

XIII - empreendimentos que resultem de desmembramentos de áreas com mais de 15.000m<sup>2</sup>, independentemente da atividade implantada e da área construída;

XIV - empreendimentos que requeiram, por sua natureza ou suas condições, análise ou tratamento específico por parte do Poder Público municipal, conforme dispuser a legislação de parcelamento uso e ocupação do solo;

XV - terminais de transportes rodoviários, ferroviários, aeroportos, aeródromos, heliportos ou helipontos, com qualquer área;

XVI - estabelecimentos hoteleiros, de alojamento e congêneres, com área mínima de 5.000m<sup>2</sup>;

XVII - hospitais e clínicas que possuam centro cirúrgico, enfermaria ou prestem atendimento e tratamento médico de emergência, com área mínima de 5.000m<sup>2</sup>;

XVIII - parcelamentos do solo vinculados à figura de desmembramentos, que originem lote com área superior a 10.000m<sup>2</sup> ou quarteirão com dimensão superior a 200m;

XIX - empreendimentos que resultem de desmembramentos de áreas de imóveis em áreas de preservação ambiental, independentemente da atividade implantada e da área construída;

XX - chacreamentos e condomínios horizontais, com área superior a 40.000 m<sup>2</sup>;

XXI - Operações Urbanas Consorciadas;

XXII - antenas de telefonia e Estações Rádio Bases – ERBs; e

XXIII - estações de geração de energia elétrica e linhas de transmissão e distribuição de eletricidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa:

Com fundamento no inciso III do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda aditiva ao Projeto de lei nº 009/2018, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia” foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

Ocorre que, no dia 7 de março do corrente ano, ou seja, posteriormente ao protocolo do referido Projeto na Câmara, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria objeto da proposta, qual seja o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, ocasião em que o público participante apresentou importantes questões a serem acrescidas à proposição.

O tema foi debatido com a sociedade civil, para que fossem sugeridas, pela população, eventuais adequações à proposta, de forma a garantir uma democratização do assunto.

É importante salientar, ademais, que foi formada uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais luzienses com grande experiência nas diversas áreas de atuação relacionadas à matéria, o que possibilitou a apresentação de ideias de grande relevância para serem incorporadas ao texto do Projeto.

Assim, após a citada audiência pública e com a colaboração prestada pela referida equipe técnica multidisciplinar, tornou-se necessária a realização de alguns acréscimos ao Projeto de lei em exame, a fim de que o mesmo atenda, de fato, às necessidades do Município, o que se pretende fazer por meio desta emenda.

Desse modo, sugere-se a inclusão do Anexo II, constante desta emenda aditiva, ao Projeto de lei nº 009/2018, tendo em vista que o texto de tal Anexo se pautou na publicação do volume IV da Coleção dos Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade, que integra o Programa Nacional de Capacitação das Cidades, volume este que, publicado em 2017, estabeleceu critérios sobre os empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação do EIV, devido ao tipo e devido ao porte dos mesmos, sendo o Anexo II ora sugerido, aquele que trata dos empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação do EIV em razão do seu porte.

Vale destacar, ainda, que a sugestão de inclusão do referido Anexo não se trata de uma literal cópia do Anexo constante da citada Coleção dos Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade, integrante do Programa Nacional de Capacitação das Cidades, sendo, antes, fruto de um estudo em que seu texto foi devidamente adaptado à realidade do Município de Santa Luzia.

*Câmara Municipal de Santa Luzia*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda aditiva, que se justifica pelos argumentos acima narrados, para que o Projeto de lei em análise venha a ser apreciado e votado, após a aprovação da devida adição ora sugerida.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.

*César Augusto Lara Diniz*  
César Lara Diniz

Vereador

